



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 1.992/2017

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER Nº 101/2017 – CJR

Trata-se de propositura que altera a nomenclatura do cargo de analista de finanças para auditor-fiscal do município e altera o dispositivo nas alíneas “c” e “d” do item 50, anexo IV, da Lei nº 1.704/2006, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Segundo o art. 40, §1º, “b” da Lei Órganica do Município, compete ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei:

“Art. 40º da L.O.M.A. - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - [...]

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

[...]

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 165/2017, que a alteração da denominação do cargo para “Auditor-Fiscal Municipal” surgiu após solicitação dos servidores ocupantes do cargo de “Analista de Finanças”, em virtude de notificação do Conselho Regional de Economia do Paraná – CORECON/PR”, na qual salienta-se necessidade de modificação, a fim de equiparar a nomenclatura do cargo à ampla maioria dos municípios brasileiros e ter uma uniformidade para com as demais esferas federativas, visando aperfeiçoar e tornar mais eficiente e eficaz a administração Tributária Municipal.

Em análise concluo da seguinte forma:

Não encontro impedimentos que limitem sua tramitação

O Projeto de Lei em tela está em conformidade com o art. 56, III X, XI, da LOMA, o qual dispõe sobre a competência do Prefeito acerca de estrutura e organização da Prefeitura, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 1.992/2017

“Art. 56. da L.O.M.A.: Ao Prefeito compete: [...]”

III - enviar Projetos de Lei à Câmara Municipal;

X - estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;

XI - estabelecer, por intermédio de atos administrativos, as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo-lhes competência, deveres e responsabilidades; [...]”

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao Projeto de Lei n.º 1.992/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2017.

Ver. Claudio Sarnik
Relator - CJR